



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 201

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SMS) Nº 005/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO DE FORMA PARCELADA E CONTINUADA.**

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-SMS N.º 005/2023**  
**PREGAO ELETRÔNICO-SMS N.º 004/2023– SRP PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO-SMS N.º 006/2023**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAÚBAS -ESTADO DA BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 10.931.270/0001-70, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Bairro Centro, Macaúbas, neste ato representado pela sua gestora, a Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023-SRP-SMS, homologado em 30/10/2023, integrante do Processo Administrativo nº 006/2023. **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.679/0001-18, com sede na Estrada da Muriçoca, nº 09, bairro São Marcos, CEP 41.250-420, cidade de Salvador, BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Israel Cordeiro Bastos Santana, portador(a) da Cédula de Identidade nº 023.175.0285 / ÓRGÃO EXPEDIDOR - SSP-BA e CPF nº 293.669.505-82, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 0067, de 21 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1– OBJETO

**1.1** -A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO de forma parcelada e continuada para atender as necessidades da Farmácia Básica, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Macaúbas - Bahia**, decorrente do Pregão Eletrônico-SMS nº 004/2023-SRP, conforme termo de referência e exigências estabelecidas no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

## 2 –PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM                   | PRODUTO        | DESCRIÇÃO   | QTDE. | U.F. | MARCA   | R\$UNIT.     | R\$ TOTAL       |
|------------------------|----------------|---|-------|------|---------|--------------|-----------------|
| 1                      | COLAR CERVICAL | COLAR CERVICAL, TAM P. PRODUTO ELEMENTO DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DO PESCOÇO. COMPOSTO DE ESPUMA, REVESTIDO EM MALHA DE ALGODÃO BRANCA E DOTADO DE FECHO EM VELCRO. DESCARTÁVEL, HIGIÊNICO E NÃO ESTÉRIL | 200   | UNID | ORTOFEX | 10,00        | 2.000,00        |
| 2                      | COLAR CERVICAL | COLAR CERVICAL, TAM M. PRODUTO ELEMENTO DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DO PESCOÇO. COMPOSTO DE ESPUMA, REVESTIDO EM MALHA DE ALGODÃO BRANCA E DOTADO DE FECHO EM VELCRO. DESCARTÁVEL, HIGIÊNICO E NÃO ESTÉRIL | 200   | UNID | ORTOFEX | 10,00        | 2.000,00        |
| 3                      | COLAR CERVICAL | COLAR CERVICAL, TAM G. PRODUTO ELEMENTO DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DO PESCOÇO. COMPOSTO DE ESPUMA, REVESTIDO EM MALHA DE ALGODÃO BRANCA E DOTADO DE FECHO EM VELCRO. DESCARTÁVEL, HIGIÊNICO E NÃO ESTÉRIL | 100   | UNID | ORTOFEX | 10,00        | 1.000,00        |
| <b>Cinco Mil Reais</b> |                |   |       |      |         | <b>TOTAL</b> | <b>5.000,00</b> |



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**2.2** - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**2.3** - Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

**2.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS no prazo de até 30 (TRINTA) dias após a entrega da NOTA FISCAL e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

**3.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**3.3** - A Nota Fiscal ou Fatura será emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS — CNPJ: 10.931.270/0001-070 e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.5** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.6** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**3.7** - Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**3.8** - Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

**3.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá, comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os Meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**3.10** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

**3.11.1**- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante,

**3.12**- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação quando aplicável.

**3.12.1** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.13** - O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**3.14** - O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do objeto, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

## **4 – DOS IMPOSTOS E RETENÇÕES**

**4.1** - As retenções de tributos nos pagamentos feitos pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como por outras pessoas jurídicas mencionadas, pelo fornecimento de bens e serviços, estão sujeitos conforme a seguir:

**4.2** - Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023).

**4.2.1** - Da retenção do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Obedecendo ao disposto da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e também atendendo aos dispositivos da Lei nº 9430, de 27 de Dezembro de 1996.

**4.2.2** - Da retenção previdenciária para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, retenção de 11% (onze por cento), de acordo com o Art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022, em determinação da Lei Federal nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

**4.2.3** - Da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de acordo com a Legislação Municipal e demais legislações no que couber.

**4.3** - A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**4.4** - É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

**4.5** - Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço.

**4.6** - As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda.

**4.7** - No caso do Município Fundo Municipal de Saúde de Macaúbas / BA não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção.

**4.8** - É imprescindível que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem a remessa dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na condução dos processos de pagamento e também atendam prontamente as notificações eventualmente emitidas pelos departamentos da Secretaria da Fazenda, pelo que sugerimos o envolvimento dos responsáveis pelas áreas fiscal, contábil e tributária das empresas e/ou dos escritórios contábeis.

## **5 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**5.1.1** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**5.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Fundo Municipal de Saúde de Macaúbas – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

## **6 - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**6.1** - Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até dez (10) dias, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo.

**6.2** - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sem quantidades mínimas, de acordo as necessidades da Administração Municipal, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega.

**6.3** - Entregar os produtos acompanhados de laudo de controle de qualidade dos lotes dos produtos, expedido pelo laboratório produtor (cópias autenticadas e legíveis) conforme orientação abaixo:

**6.3.1** - Sólidos e líquidos (sólidos e líquidos orais): laudo da análise físico-química.

**6.3.2** - Injetáveis (citostáticos, antimicrobianos, produtos de biotecnologia e outros): laudos físico-químico, de esterilidade, de pirogênios, inocuidade e atividade antibacteriana e antifúngica.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**6.4** - Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. No caso de medicamentos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, a entrega do mesmo se dará sob liberação do setor técnico da SMS.

**6.5** - Os produtos entregues deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento (frasco- ampola, frasco, envelope, blister, strip ou ampola), nº. do lote, validade, nome genérico e a concentração do produto.

**6.6** - Todos os produtos (medicamentos), nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**6.7**- Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

**6.7.1** - Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contado a partir da notificação, repor o produto. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

**6.7.2** - Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

**6.8** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

**6.9** - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provaxigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**6.10** - Por ocasião da entrega casa seja detectado que os materiais não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Secretaria Municipal de Saúde recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito no prazo de 05 (cinco) dias.

**6.11** - Os materiais licitados deverão ser entregues no Almojarifado Central, localizado na rua Boquirá, s/nº, Alto do Alexandrino; Macaúbas – BA, CEP: 46.500-000, no horário de funcionamento do órgão, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

**6.12** - As entregas dos produtos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

## 7 – DA REVISÃO

**7.1** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**7.4** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2**- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

---

## **8- DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO FUNDO**

---

**8.1** - Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

**8.2** - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

**8.3** -. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**8.4** - Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**8.5** - Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**8.6** - Observar o disposto no Edital do Pregão.

---

## **9- ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES**

---

**9.1** - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art.67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

**9.1.1**- Promover consulta prévia junto a Secretaria da Saúde ou Setor de Licitações, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**9.1.2** - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**9.1.3** - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**9.1.4** - Informar a Secretaria da Saúde, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos materiais e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

**9.1.5** - Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

---

## 10- DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

---

**10.1** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**10.2** - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**10.3** - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**10.4** - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

**10.5** - Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**10.6** - Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**10.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos materiais.

**10.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**10.9** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

**10.10** - Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**10.11** - Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**10.12** - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## 11 - DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

**11.1** - Em observância às disposições do Decreto n.º 7.9112/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

**11.1.1** - Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

**11.1.2** - Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 11.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1** - por razão de interesse público; ou

**11.3.2** - a pedido do fornecedor.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019, o licitante/adjudicatário que convocado dentro do prazo de validade da proposta:

**12.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente;

**12.1.2** - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**12.1.3** - Apresentar documentação falsa;

**12.1.4** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.5** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.6** - Não manter a proposta;

**12.1.7** - Cometer fraude fiscal;

**12.1.8** - Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.9** - Falhar na execução do contrato;

**12.1.10** - Fraudar a execução do contrato;

**12.1.11** - Declarar informações falsas.

**12.2** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**12.3** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**12.4** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito no que couber, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.4.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.4.2** - **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**12.4.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.4.4** - Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**12.8.4.1** **A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.**

**12.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.6** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.11** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.12** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**132.13** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo da validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos e despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento/compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, fica designada o (a) servidor (a) Nelson Oliveira de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF nº 063.026.615-87 para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**14.2** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**14.3** - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**14.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.5** - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**14.6** - A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**14.7** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.8** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou empregode material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**14.9** - Será impugnado pela Fiscalização os materiais que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

**14.10** - Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 10 (dez) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## 15 - DA DIVULGAÇÃO

---

**15.1** - A publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 16 – DA VINCULAÇÃO

---

**16.1** - A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação Pregão Eletrônico-SMS nº. 004/2023-PE-SRP vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

**16.2** - Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

## 17 - FORO

---

**17.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - Ba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

## 18 - CONDIÇÕES GERAIS

---

**18.1**- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**18.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**18.3**- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

**18.4** - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macaúbas - BA, 01 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
*Jacqueline Silva do Bomfim*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Orgão Gerenciador

DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
*Israel Cordeiro Bastos Santana*  
Rep. legal  
FORNECEDOR REGISTRADO